



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

MARISA DE SOUZA ALVES ATALIBA

Entre o formal e o real:
a (in)visibilidade do trabalho infanto-juvenil
e a persistência do fenômeno

RIO DE JANEIRO

Julho de 2022

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito obrigatório
para a obtenção de título de bacharel em
Serviço Social

Entre o formal e o real:
a (in)visibilidade do trabalho infanto-juvenil
e a persistência do fenômeno

Marisa de Souza Alves Ataliba

Profa. Dra. Rosana Morgado (orientadora)

RIO DE JANEIRO

Julho de 2022

AGRADECIMENTOS

Obrigada Senhor Jesus Cristo. Teu amor e Teu sacrifício me constroem. Deus meu, minha profunda gratidão te ofereço, juntamente com este trabalho.

Adão Regis e Vanuza, sou muito grata por ser filha de vocês. Obrigada por me conduzirem em segurança até a idade em que poderia fazer minhas escolhas com mais maturidade e sabedoria. Até hoje prezo e levo em consideração os conselhos que me deram ao longo da vida. Muito obrigada, papai e mamãe.

Querida professora Rosana Morgado, agradeço a você por aceitar me orientar na finalização deste trabalho. Sou muito grata não apenas pela orientação, mas porque você ajudou a tornar o pequeno fardo em algo leve, e fez com que os meus últimos dias como aluna de graduação fossem agradáveis. Muito obrigada!

Agradeço à minha primeira orientadora, professora Joana Garcia, por mostrar sempre bom ânimo e serenidade durante todo o tempo em que estive sob a sua orientação. Você deixou marcas nesse trabalho, e sou muito grata por todas elas.

Agradeço aos professores Ricardo Resende e Cecília Cavalcanti por aceitarem o convite para analisarem o meu trabalho. Tive a oportunidade de ser aluna de ambos e guardo boas memórias dessas aulas. Portanto, me sinto contente e honrada por ter na banca de defesa desse TCC, além da minha orientadora, dois professores que respeito e estimo.

Minha gratidão também às supervisoras e aos colegas de estágio da Maternidade Escola da UFRJ. Os dois anos que trabalhamos juntos passaram rápido, porque foram muito bons. Foi por meio dos atendimentos aos usuários e da convivência com vocês que eu comecei a me ver, pouco a pouco, como uma assistente social.

Por fim, agradeço aos familiares e amigos que manifestaram algum tipo de apoio ao longo do meu processo de formação. O carinho, a força e o encorajamento de vocês chegaram até a mim de diversas maneiras, mas recebi e considerei cada uma delas como verdadeiras e muito especiais.

RESUMO

O trabalho infantil é uma violação do direito de toda criança à infância e uma violação do dever mais fundamental de todo governo: proteger suas crianças. O uso da força de trabalho de meninos e meninas reforça a pobreza intergeracional, ameaça as economias nacionais e prejudica os direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Neste estudo apresentamos um breve levantamento histórico acerca do trabalho infanto-juvenil no Brasil com o foco no período posterior ao início da industrialização. Procuramos mostrar que, apesar dos avanços na legislação e da queda dos níveis de incidência nas duas primeiras décadas do século XXI, no início de 2020 cerca de 2,4 milhões de crianças e adolescentes brasileiros ainda trabalhavam. Além disso, mostramos como no governo do ex-presidente Michel Temer os números sobre trabalho infantil foram manipulados e como na gestão do atual presidente Jair Bolsonaro foram descaracterizadas as instituições de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e de combate ao trabalho infantil. O Brasil vive hoje um cenário marcado por dois anos de uma pandemia, cujas consequências aprofundaram a situação de pobreza de milhões de pessoas. Para a situação específica do trabalho infantil no país, durante a crise sanitária, apresentamos como diversos fatores como o desemprego e a falta de um sistema de proteção social forte têm contribuído para levar ainda mais crianças e adolescentes ao trabalho como forma de aumentar a renda familiar, o que representa um retrocesso de anos no combate a essa prática.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Pandemia. Proteção Social.

ABSTRACT

Child labor is a violation of every child's right to childhood and a violation of every government's most fundamental duty: to protect its children. The use of the work force of boys and girls reinforces intergenerational poverty, threatens national economies and undermines the rights guaranteed by the Convention on the Rights of the Child. In this study we present a brief historical survey about child labor in Brazil with a focus on the period after the beginning of industrialization. We seek to show that, despite advances in legislation and the drop in incidence levels in the first two decades of the 21st century, at the beginning of 2020 about 2.4 million Brazilian children and adolescents were still working. In addition, we show how in the government of former president Michel Temer, statistics on child labor were manipulated, and how in the administration of the current president Jair Bolsonaro, institutions for the protection of the rights of children and adolescents and the fight against child labor were mischaracterized. Brazil is currently experiencing a scenario marked by two years of a pandemic, whose consequences have deepened the poverty situation of millions of people. For the specific situation of child labor in the country, during the health crisis, we present how several factors such as unemployment and the lack of a strong social protection system have contributed to bringing even more children and adolescents to work as a way of increasing family income, which represents a setback of years in the fight against this practice.

Keywords: Child labor. Pandemic. Social Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|--|
| CRAS | Centro de Referência de Assistência Social |
| PETI | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| PNAD | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios |
| PNADC | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| FUNABEM | Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor |
| CF | Constituição Federal |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| FNPETI | Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil |
| SCFV | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo |
| PNAS | Política Nacional de Assistência Social |
| PBF | Programa Bolsa Família |
| CFESS | Conselho Federal de Serviço Social |
| CRESS | Conselho Regional de Serviço Social |
| LOAS | Lei Orgânica da Assistência Social |
| CNAS | Conselho Nacional de Assistência Social |
| FNAS | Fundo Nacional de Assistência Social |
| CREAS | Centros de Referência Especializados de Assistência Social |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| UNICEF | Fundo das Nações Unidas para a Infância |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CONAETI | Comissão Nacional De Erradicação do Trabalho Infantil |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 8 |
| 1. O TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO CONTEXTO BRASILEIRO | 11 |
| 1.1 A criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)..... | 16 |
| 1.2 As novas configurações no PETI a partir de 2005 | 19 |
| 2. VISÕES E PRÁTICAS SOBRE O TRABALHO INFANTIL | 22 |
| 2.1 Governo Temer: alterações nos dados oficiais sobre trabalho infantil | 26 |
| 2.2 Governo Bolsonaro: descaracterização das instituições de proteção dos direitos infanto-juvenis | 27 |
| 3. O TRABALHO PRECOCE NA PANDEMIA DO COVID-19 | 35 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 44 |
| BIBLIOGRAFIA | 46 |

Apresentação

No Brasil, a entrada precoce no trabalho é a realidade da vida de milhões de meninos e meninas, desde o período da escravidão no país. Na sociedade brasileira atual, essa expressão da questão social é concebida como uma violação de direitos de crianças e adolescentes, os quais acabam sendo forçados a deixar a escola e o lazer para exercerem, prematuramente, alguma atividade laboral e reforçarem a renda da família ou, simplesmente, para terem uma ocupação ou aprenderem um ofício ao invés de ficarem “vadiando na rua”.

Foi a partir do final da década de 1980 que movimentos de defesa dos direitos infanto-juvenis e de combate ao trabalho precoce vieram desconstruindo paradigmas entranhados no imaginário da sociedade brasileira e discursos ideológicos que, até então, legitimavam o trabalho de crianças e adolescentes e favoreciam a manutenção de vergonhosos níveis de exploração desse tipo de mão de obra no país.

O trabalho de crianças e adolescentes é caracterizado pelo III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) como sendo aquelas “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos”.

Além de estabelecer a idade mínima para a entrada de crianças e adolescentes em qualquer forma de trabalho, o ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008, tipificou o trabalho doméstico, a exploração sexual para fins comerciais, as atividades ilícitas (como o tráfico de drogas), entre outras atividades, como as “piores formas de trabalho infantil”.

Se desde a década de 1990 o Brasil vem reduzindo seus índices de incidência de trabalho infanto-juvenil, como resultado da produção de normas protetoras dos direitos da criança e do adolescente e da implementação de ações estratégicas de enfrentamento, os números ainda são críticos. Segundo a pesquisa mais recente - PNAD Contínua 2019 - cerca de 2,4 milhões de crianças e adolescentes ainda se encontravam em situação de trabalho no Brasil.

Uma das finalidades deste estudo é que, compreendendo a realidade atual da questão do trabalho precoce no Brasil, pudéssemos tentar identificar os fatores que têm contribuído para a sua permanência no país, em números alarmantes. Também desejamos contribuir para o adensamento do debate sobre a temática dentro do Serviço Social. Para isso, ao longo deste trabalho procuramos tentar responder ao seguinte questionamento: “Será que a problemática do trabalho de crianças e adolescentes vem caindo no esquecimento na agenda do governo brasileiro, de maneira que o princípio constitucional da prioridade absoluta no atendimento a essa parcela da população esteja deixando (ou tenha deixado) de ser prioridade?”

Durante a pesquisa, observamos que trabalhos acadêmicos que se propõem a discutir o tema vêm sendo produzidos em número reduzido no âmbito do Serviço Social. Apesar disso, a problemática tem sido considerada pela categoria. De fato, o enfrentamento à exploração da mão de obra infanto-juvenil tem sido uma das bandeiras de luta do conjunto CFESS/CRESS.

Em termos metodológicos, revisamos as pesquisas sobre a temática do trabalho infanto-juvenil de autores oriundos das mais diversas áreas do conhecimento, tais como: Serviço Social, Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Educação, dentre outras. Também analisamos a última pesquisa sobre trabalho infantil realizada pelo IBGE em 2019 e as informações fornecidas pelo III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022). Por fim, examinamos relatórios e simulações de organizações internacionais que abordaram as condições do trabalho infantil durante a pandemia do COVID-19.

Este trabalho está estruturado em três capítulos, além desta introdução. No primeiro capítulo, fizemos um breve histórico do desenvolvimento no Brasil da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da aprovação de leis e da implementação de políticas públicas direcionadas à proteção aos direitos infanto-juvenis e ao combate à exploração da mão de obra dessa parcela da população.

Neste tópico, buscamos fazer um breve levantamento histórico acerca do trabalho infanto-juvenil no Brasil com o foco no período posterior ao início da industrialização. Para isso, apresentamos os aparatos legais de proteção voltados para crianças e adolescentes que foram construídos desde esse período até os dias atuais.

No segundo capítulo procuramos mostrar como nas duas últimas gestões do governo federal os dados do trabalho infantil no Brasil foram manipulados para que se ocultasse uma realidade muito mais perversa do que a que estava sendo apresentada. Além disso, mostramos que no governo de Jair Bolsonaro algumas instituições, que fazem parte da rede de combate ao trabalho infantil, passaram a ser descaracterizadas e as fiscalizações, propriamente ditas, dificultadas por desvios de verbas.

No terceiro capítulo, entramos no assunto do trabalho infantil durante a pandemia, tanto no Brasil como no mundo. Para abordarmos este tema, fizemos uso, principalmente, das recentes pesquisas e simulações da OIT e do UNICEF. Para a situação específica do trabalho infantil no Brasil durante a crise sanitária, utilizamos os esforços de mensuração realizados por duas pesquisas do UNICEF Brasil. Até a data do término deste trabalho não havia dados produzidos pelos órgãos oficiais do governo sobre os impactos da pandemia nos índices de trabalho infantil, e o consequente retrocesso causado por eles.

1. O trabalho infantil no contexto brasileiro

A exploração da mão de obra infanto-juvenil é um fenômeno que se apresenta na história brasileira desde o início da colonização. De fato, a história das crianças e dos adolescentes pobres é uma história de trabalho expropriado; seja no sistema produtivo ou em atividades esparsas (Quintana, 2020). Trabalhavam para os seus senhores, durante a escravidão. No período pós-abolição, para os grandes proprietários de terra. Em trabalhos artesanais domiciliares ou agrícolas; e nas ruas, para manterem suas necessidades próprias e as de suas famílias.

Contudo, será a partir do início do século XX que se verificará um aumento significativo do número de crianças e adolescentes que passaram a exercer alguma atividade laborativa (Giosa, 2010). Os inseridos precocemente no trabalho estavam entre aqueles cujas famílias foram afetadas pelo aprofundamento da desigualdade social, à medida em que o capitalismo se desenvolvia no país por meio do processo de industrialização.

No Brasil, as primeiras iniciativas de tratamento da questão do trabalho precoce começam a partir de 1891, com a promulgação do Decreto nº 1.313, no qual se proibia o trabalho para menores de 12 anos e atividades realizadas no período noturno. Neste período, meninas e meninos adoeciam, eram mutilados ou morriam no ambiente fabril. A imprensa operária denunciava a brutalidade e a exploração impostas por meio do trabalho nas máquinas e condenava os pais por sacrificarem seus filhos à troca de um miserável auxílio financeiro. “As lideranças operárias temiam que o trabalho extenuante arrefecesse as energias dos infantes a ponto de tirar-lhes a garra para a luta”. (Marques, 2003, p. 61)

O “Comitê Popular de Agitação Contra a Exploração dos Menores nas Fábricas”, criado em 1917 pelo Centro Libertário de São Paulo, passou a noticiar os riscos do ambiente de trabalho nas fábricas e a acusar os proprietários de indústrias de auferirem altos lucros com uso da mão de obra dos trabalhadores infanto-juvenis. Tais protestos contribuíram para que leis que atenuassem a exploração fossem aprovadas (Marques, 2003).

De fato, no mesmo ano (1917) é promulgado o Decreto nº 1.801, que estabelecia medidas de proteção ao “trabalho do menor”. Cinco anos depois o Decreto nº 16.300

de 1923 limitou o trabalho do menor de 18 anos para, no máximo, 6 horas a cada 24 horas (Alberto & Yamamoto, 2017).

É nesse período que a república brasileira higienizada passa a ser instituída. A higiene, plasmada pelo trabalho, marcaria o discurso da medicina, da psiquiatria, da educação, das relações de trabalho e da constituição das famílias no espaço urbano. Passa a aparecer a tendência de se conceber o trabalho como um fator disciplinador, ou seja, como um meio para solucionar o “problema” das crianças abandonadas ou infratoras. Ao serem detectados “desvios” como os manifestos por crianças pobres, desprotegidas moral e materialmente, que sem ocupação vagassem pelas cidades, buscavam prontamente formas de inserí-los em instâncias disciplinares.

Estado e instituições privadas passam a investir na profissionalização dessa população, o que fez com que institutos e escolas profissionais fossem criados. Um exemplo dessas instituições era o Instituto de Educandos Artífices, que possuía o objetivo de disponibilizar educação profissional, em regime de internato, para meninos órfãos e “carentes” (Sousa, 2018).

A educação destinada às crianças e aos adolescentes “carentes” estava voltada, prioritariamente, para o aprendizado de algum ofício; embora eles também fossem levados a aprender a ler, a escrever e a contar (Silva, 2010). O ensino “das primeiras letras” tinha como finalidade, principalmente, facilitar o aprendizado profissional. Portanto, a solução que se passou a oferecer à infância e à adolescência pobre, como alternativa à pura repressão, foi a educação profissional; mais especificamente, o aprendizado de ofícios mecânicos, a fim de que essa parcela da população recebesse algum sustento e fosse mantida ocupada.

As constituições de 1934, 1937 e 1946 são marcos legais que proibiam o trabalho até os 14 anos, o noturno até os 16 anos e o insalubre até os 18 anos. Já as Constituições de 1967 e de 1969, no contexto do regime militar, o trabalho era proibido até os 12 anos, e o trabalho noturno e nas indústrias até os 18 anos.

Além da produção de leis, na década de 1970, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já produzia dados sobre o quantitativo de crianças, a partir de 10 anos, que estivessem em situação de trabalho (eram inseridos na pesquisa como população economicamente ativa). Em 1985, por meio da Pesquisa Nacional de

Amostragem Domiciliar (PNAD), o IBGE averiguou que a taxa de crianças trabalhando era de 12,1%, e de adolescentes 46,8% (Alberto & Yamamoto, 2017).

Até a década de 1980, muitos setores da sociedade brasileira concebiam o trabalho de crianças e adolescentes como algo conveniente e proveitoso. A necessidade material das famílias em situação de vulnerabilidade social e o discurso ideológico que sedimentaram na sociedade brasileira a naturalização do trabalho infanto-juvenil, se configuram como características iminentes da sociedade capitalista (Lourenço, 2014). A ideologia do trabalho naturaliza a violação de direitos de crianças e adolescentes, invisibilizando-os enquanto sujeitos (Quintana, 2020).

Esse entendimento corroborava para que a incidência de ingresso precoce no mundo do trabalho estivesse em ascendência, até este período. Um exemplo desse tipo de perspectiva era a orientação que se dava para a educação, pois esta era conduzida no sentido de formar indivíduos para serem funcionais e úteis ao capital.

Um instrumento de reafirmação dessa perspectiva - também chamada de “perspectiva da tradição menorista” (Quintana, 2020) - que contribuía para a legitimação do trabalho infantil era o Código de Menores, uma política de Estado de conteúdo moralizador, que concebia o “menor” como aquele que deveria ser alvo de controle e repressão. Crianças e adolescentes “delinquentes” seriam aqueles que não aproveitavam o seu tempo de forma “útil”, ocupando-se com a escola ou com o trabalho.

No período militar, em plena vigência da doutrina de segurança nacional, o trabalho era a linha demarcatória do cidadão de bem para aquele considerado vadio. No âmbito da lei de contravenções penais de 1942, que vigeu por muitos anos, a vadiagem configurava crime para quem se entregava “habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que assegure meios bastantes de subsistência, ou de prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”. A chamada “vadiagem” foi descriminalizada em 2012, segundo o Projeto de Lei 4668/04.

No final da década de 1980, devido a uma recessão provocada pelo esgotamento do “padrão fordista periférico”, o Brasil havia se tornado sinônimo de concentração de renda e de profunda desigualdade social. O fracasso das instituições fechadas, assim como o repúdio ético e político de vários setores da sociedade

brasileira sensíveis à questão dos direitos humanos, impulsionaram movimentos de contestação, que emergiram com o fim do regime militar.

Os movimentos sociais pela anistia e redemocratização, intensificaram a luta dos movimentos sociais pela infância e adolescência - especialmente por meio do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor - aliados aos movimentos internacionais promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (Quintana, 2020).

Nesse período, além do preocupante resultado das pesquisas, que constatava a existência no Brasil de um elevado número de meninos e meninas trabalhadores, passaram a ser alvo de reflexões e de debates as práticas institucionais da Fundação de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), de cunho assistencialista e repressivo – privilegiando a destituição de crianças e adolescentes do vínculo familiar e a sua inserção em instituições de “recuperação” - e também a violência e o assassinato de crianças em situação de rua.

A perspectiva de transformação dessa realidade começou com a promulgação da Constituição de 1988. Duzentas mil assinaturas de eleitores, além de uma carta de reivindicações assinada por 1 milhão e quatrocentas mil crianças resultaram nas emendas “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional” as quais vieram a se transformar nos artigos 227 e 228 da Constituição Federativa do Brasil de 1988. (Alberto & Yamamoto, 2017)

Esses artigos explicitaram os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, romperam com os laços da legislação menorista e lançaram as bases para o debate e a mobilização que resultaram na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (promulgado dois anos depois pela Lei 8.069/90), regulamentando assim o artigo 227 da Constituição Federal. Além disso, esses princípios constitucionais estavam em harmonia com Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com as discussões preparatórias à Convenção da ONU dos Direitos da Criança (Quintana, 2020).

Pelo menos no âmbito dos marcos legais, ocorre uma ruptura com o modelo anterior, pois se reconhece que crianças e adolescentes indivíduos na condição peculiar de desenvolvimento; ou seja, a imaturidade física e psicológica infanto-juvenil

justifica a absoluta prioridade presente no princípio da proteção integral. Em total contraposição à doutrina do menor em situação irregular, então vigente no sistema jurídico brasileiro, esse princípio foi introduzido na Constituição de 1988, e estabeleceu um novo paradigma legislativo, alicerçado na concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

Podemos chegar a afirmar que, a partir dos anos 90, a questão do trabalho infanto-juvenil, bem como o reconhecimento da urgência em enfrentá-lo, se configurou como aquilo que John W. Kingdon chama de “uma ideia que atingiu seu momento”. O cientista político explica a frase dizendo que tal ideia se apresenta na história como “um movimento incontrolável que desponta na nossa política e na nossa sociedade, afastando tudo que se encontra em seu caminho”. Kingdon diz ainda que “tal evento pode ser reconhecido por sinais como uma mudança firme e marcante na opinião pública, repetidas mobilizações de pessoas com propósitos bem definidos e a formação de um movimento tão intenso que atrai políticos de todas as tendências” (Kingdon, 1995, p. 219).

De fato, no início da década de 1990, e paralelamente ao avanço no aparato legal, o fenômeno das crianças e adolescentes trabalhadores passou a ser objeto de várias pesquisas e produções teóricas, se tornou objeto de matérias de telejornais e de publicações da imprensa nacional e passou a ser pauta da agenda governamental e alvo de políticas públicas.

É nesse período que o governo brasileiro passa a ser pressionado por organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e por diversos setores da sociedade civil, a desenvolver ações de enfrentamento à problemática do trabalho infanto-juvenil.

Em 1990, o Brasil ratifica a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, a qual reconhece o direito que crianças e adolescentes precisam ser protegidos contra toda a forma de exploração e de não desempenharem qualquer trabalho que seja perigoso, interfira em sua educação, ou que seja nocivo para a sua saúde e pleno desenvolvimento (Alberto & Yamamoto, 2017)

Com relação às políticas de enfrentamento ao trabalho infantil, a primeira a ser implementada foi em 1992, em Campos dos Goytacazes no Rio de Janeiro (quando

no país o número de crianças e adolescentes trabalhadores, na faixa entre 5 a 17 anos, era de 9,6 milhões). A experiência piloto tratava-se de um projeto para retirar crianças do corte da cana-de-açúcar e do trabalho doméstico. Como parte das ações, oferecia-se, além de uma bolsa, atividades no contraturno escolar, por meio da FUNABEM.

Mais tarde, a experiência foi ampliada para se tornar, em 1995, e em caráter experimental, o Programa de Ações Integradas (PAI). Como consequência dessa ampliação, as ações que se seguiram tiveram como foco o estado do Mato Grosso do Sul, alvo de denúncias sobre as condições lastimáveis a que crianças e adolescentes estavam submetidos na colheita de erva-mate e no trabalho em carvoarias. Até aquele momento, as crianças e os adolescentes que desenvolviam as atividades nas carvoarias ou no setor de plantação de erva-mate não tinham nenhum acesso à escola.

1.1 A criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Com o apoio da OIT por meio do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), em 1996 o PAI é transformado em Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), política pública do poder executivo federal. No mesmo ano, o PETI é expandido para a zona canavieira de Pernambuco e região sisaleira da Bahia. Em 1998, as ações passam a alcançar a região citrícola de Sergipe, garimpos de Rondônia, e região canavieira do Rio de Janeiro. Em 1999, o programa é implementado em diversos estados como Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina e Pará. Além disso, passa a inserir crianças e adolescentes residentes nas regiões urbanas e que trabalhavam em lixões.

O programa, aos poucos, foi sendo desenvolvido de maneira que funcionasse a partir da cooperação de diversas instituições articuladas no formato de Rede. O Ministério do Trabalho e Emprego, por exemplo, através das Delegacias Regionais do Trabalho, fiscalizava, identificava e encaminhava a listagem para ser inserida no PETI. O cadastro e a inserção das crianças e dos adolescentes no PETI ficava a cargo das Secretarias de Ação Social dos municípios e o controle social era feito pela sociedade civil por meio das Comissões de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. (Alberto & Yamamoto, 2017)

Por meio de parceria com os municípios, o objetivo das ações do PETI era retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante. O recebimento da bolsa (Bolsa Criança Cidadã, na época) era condicionado à matrícula e à manutenção da criança ou adolescente na escola. Exigia, ainda, a participação dos pais em atividades de qualificação profissional.

Em 1998, os dados do IBGE mostraram que 7,7 milhões de crianças e adolescentes brasileiros, entre 5 e 17 anos, continuavam trabalhando. Esse dados mostravam que, mesmo com a queda nos números do trabalho infantil conquistada por meio de ações como o PETI, estratégias e ações mais abrangentes e eficazes precisavam ser desenvolvidas e implementadas.

A resposta a essa cobrança foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 20 que alterou o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, elevando de 14 para 16 anos a idade mínima para a admissão em emprego e trabalho no Brasil e, concomitantemente, de 12 para 14 anos a idade mínima para o trabalho na condição de aprendizagem.

Portanto, a partir de 1998, devido à inclusão dessa emenda ao texto constitucional, o trabalho de crianças com idade inferior a 14 anos não é mais admitido, nem mesmo na condição de aprendiz. A aprovação dessa emenda visava também alinhar as leis internas com as normativas internacionais as quais o país havia assinado, tais como a Convenção 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em 2000, o Brasil ratifica a Convenção 182 que versa sobre as piores formas de trabalho infantil. Mesmo assinando a citada Convenção, o Brasil só criará a lista das piores formas de trabalho oito anos depois, em 12 de junho de 2008, através do Decreto nº 6.481. Esse decreto define o que se entende como “piores formas de trabalho infanto-juvenil” e caracteriza-as como prejudiciais à saúde, à segurança e à moral. Ademais, lista 93 atividades (que ficou conhecida como lista TIP) e descreve os riscos para as crianças que se encontram em tais atividades. (Alberto & Yamamoto, 2017)

A expressão “piores formas de trabalho” compreende práticas criminosas como escravidão ou situações análogas, tráfico de crianças, recrutamento forçado de crianças e adolescentes para uso em conflitos armados, prostituição, produção de pornografia, utilização e recrutamento para atividades ilícitas, como tráfico de drogas. A lista, compreendida como um instrumento de fiscalização só foi viabilizada devido às ações de mobilização realizadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) - que havia sido criado em 1994 como um espaço aberto à discussão de propostas e de construção de consenso entre governo e sociedade - e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com o apoio da OIT.

Como consequência da Cúpula do Milênio (reunida na ONU, em 2002, para traçar um plano de metas para a paz, a segurança, a luta contra a pobreza, o meio ambiente e os direitos humanos), os movimentos sociais mobilizaram-se e se articularam ao governo brasileiro para a elaboração de uma série de planos nacionais dentre os quais se destacam, em 2002, o II Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) e, em 2004, o I Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.

No Plano de Direitos Humanos incluiu-se a proposta de ampliação do PETI para atender crianças e adolescentes de áreas urbanas em situação de risco. Por outro lado, no I Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi proposta a ampliação do atendimento do PETI para todas as formas de trabalho infantil e para todos os municípios, uma vez que, até 2003, o PETI atendia apenas 2.601 municípios.

Além dos Planos que reconheceram a importância do PETI, a avaliação do Programa feita entre 2000 e 2003 em 98% dos municípios atendidos também identificou a redução do trabalho infantil como resultado das ações do PETI (MDS, 2004). O Programa também recebeu críticas quanto à gestão, infraestrutura insuficiente para atividades socioeducativas e incapacidade de transformar as condições de vida e perspectivas dos usuários.

Apesar das críticas, o IPEC/OIT no Brasil reconheceu que o país havia criado o maior programa de combate ao trabalho infantil do mundo. O Brasil havia evoluído nos últimos anos de um mero beneficiário de suporte técnico através do IPEC para um fornecedor de ajuda a outras entidades. Na ocasião, pesquisadores defenderam

a continuidade do programa recomendando, inclusive, a sua separação dos demais benefícios de transferência de renda, posição defendida baseando-se na especificidade do mesmo, tais como atender crianças retiradas do trabalho, exigência de frequentar a escola em um turno e no contraturno frequentar ações educativas.

1.2 As novas configurações no PETI a partir de 2005

No entanto, o governo federal começou em 2005 um verdadeiro desmonte do PETI, que foi sendo descaracterizado enquanto política pública específica de enfrentamento ao trabalho infantil até o ano de 2013. E isso, a despeito de ações de mobilização da sociedade civil realizadas pelo FNPETI, pelo CONANDA e da criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). O motivo dado para as mudanças empreendidas foi aprimoramento da gestão. Dessa forma, sem consultas (embora a forma participativa ainda prevalecesse na gestão) o PETI foi extinto e uma nova forma de política - cujo foco é a transferência de renda e a pobreza - o substituiu.

Com a justificativa de ampliar a cobertura de atendimento, racionalizar e aprimorar os processos de gestão e garantir o atendimento e a proteção às famílias das crianças e adolescentes trabalhadores, foi realizada a integração do PETI ao, recentemente extinto, Programa Bolsa Família. Foi dessa forma que o governo brasileiro extinguiu o primeiro modelo do PETI, que articulava um programa de renda mínima com a educação e decidiu investir em programas focalizados na indigência e no aumento do poder de compra.

Com a mudança, o foco passa a ser a situação de risco e não mais o processo educativo, como era caracterizada a primeira versão do manual do PETI, na qual a jornada ampliada era um tempo e um lugar de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar e atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer.

O PETI foi reconhecido internacionalmente como modelo de enfrentamento do trabalho infantil. Dados revelaram um impacto significativo que o programa produziu sobre a educação nos municípios, devido à exigência de frequência da escola por parte dos alunos como contrapartida ao pagamento da Bolsa-Cidadã à família. Foi estimado que os programas de transferência de renda que usam como complemento atividades educativas são mais eficazes; não somente porque diminui o tempo que a

criança dedicaria ao trabalho, mas também porque as atividades educativas ampliam a formação das crianças e dos adolescentes (Schwartz & Di Pasqua, 2020).

Apesar da avaliação positiva e do reconhecimento internacional alcançado pelo PETI, a integração que se inicia em 2005 com a junção ao Programa Bolsa-Família prosseguiu descaracterizando o PETI enquanto política pública de enfrentamento ao trabalho infantil. O foco no trabalho infantil e na educação sai com o PETI e entra o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com foco na pobreza e na socioassistência, sob a alegação de tornar a gestão compatível com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A integração do PETI ao SUAS foi justificada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) como garantia de racionalização e de aprimoramento da gestão, ampliação da cobertura do atendimento das crianças e adolescentes trabalhadores e extensão das ações do SCFV para crianças e adolescentes do programa Bolsa-Família em situação de trabalho infantil. Dessa forma, o MDS passou a definir a política de enfrentamento ao trabalho infantil por meio do combate à pobreza.

Em 2013, o governo brasileiro, através da Resolução 008 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) do MDS, extingue, definitivamente, o PETI, ao elencar as ações estratégicas no âmbito do SUAS. Toda a mudança do PETI, empreendida desde o início da integralização com o Bolsa-Família, em 2005, é concluída restringindo a abrangência do programa para 1.031 municípios.

Dentre esses, continuaram contemplados os municípios que tiveram mais de 400 casos de trabalho infantil identificados no Censo de 2010 do IBGE e aqueles que tiveram um crescimento de 200 casos entre o Censos de 2000 e 2010. Ao longo de todas as mudanças o foco da política de enfrentamento não se deu na perspectiva da adoção das políticas educacionais.

De fato, as políticas de educacionais até então desenvolvidas no Brasil nunca tiveram como foco direto o trabalho infanto-juvenil. Elas até se refletiam sobre a questão, mas não se configuravam como ações específicas de enfrentamento. Dessa forma, o governo brasileiro cria programas que aliam educação, assistência social e transferência de renda, tais como o Bolsa-Escola, o PETI e o Bolsa-Família. No

entanto, mais tarde, o Bolsa-Família, ao reunir em si vários programas de transferência de renda (Bolsa-Escola, Cartão-Alimentação, Vale-Gás e PETI), deixa o foco da assistência e proteção social no indivíduo e passa para a proteção à família.

Se o Programa Bolsa-Família tinha por objetivo contribuir para a redução de incidência do trabalho de crianças e adolescentes, esse objetivo não estava claro em suas regras. Além disso, a sua eficácia para tal não foi comprovada. Evidências apontam para o fato de que os programas de transferência de renda têm mais impactos sobre a escolarização do que sobre o trabalho precoce (Alberto & Yamamoto, 2017).

O que se tem depreendido sobre a realidade atual do PETI - após a sua absorção pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - é que a maioria dos meninos e meninas incluídos como beneficiários das ações estratégicas não foram retirados do trabalho infanto-juvenil. O mapeamento e o monitoramento das ações implementadas mostraram que essas crianças e adolescentes são oriundos de famílias inclusas no programa Bolsa Família (Souza, 2018).

Em sua pesquisa com assistentes sociais que atuam no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Souza (2018) verificou que, em muitos casos, não é possível identificar ou confirmar se as crianças e os adolescentes participantes do SCFV foram retirados do trabalho, ou, até mesmo, se já apareceram tais casos nos atendimentos. Os profissionais relatam que isso ocorre porque existem dificuldades para que a busca ativa seja realizada e os dados armazenados. Além disso, os frágeis vínculos de trabalho são um obstáculo para realizarem um número maior de identificações dos casos.

Como vimos, a legislação brasileira proíbe o trabalho de crianças e permite, dentro de certos limites e na modalidade de aprendizagem, o uso da mão de obra de adolescentes; a miséria é concebida como a causa do trabalho precoce e a escolarização é oferecida como solução - escolarizados e aprendendo um ofício, os filhos da classe trabalhadora podem “melhorar de vida” - enquanto as políticas de transferência de renda tentam dar conta da condição de profunda pobreza em que as famílias de crianças e adolescentes trabalhadores se encontram. Isso tudo é feito sem que as bases da desigualdade econômica e social sejam, sequer, tocadas. Não

obstante, a exploração da mão de obra infanto-juvenil ainda persiste, como demonstram os números de dados oficiais, os quais veremos no capítulo a seguir.

2- Visões e práticas sobre o trabalho infantil

O trabalho precoce deve ser pensado a partir das particularidades do local onde ocorre, mas, de forma alguma, deve ser analisado de modo autônomo e individual. Ao contrário, esta é uma das expressões da questão social e faz parte do processo de constituição do sistema capitalista (Lourenço, 2014). Apresentar a pobreza como causa e consequência do trabalho infantil é omitir a relação que ele tem com o capitalismo, assim como acreditar que uma política pública compreendida como ação setorializada e fragmentada pode resolver uma questão que é estrutural. No caso em questão, as crianças e adolescentes explorados pelo capitalismo (Alberto & Yamamoto, 2017).

Se, para alguns pesquisadores, os fatores fundamentais que levam meninos e meninas a se inserirem no mercado de trabalho encontram-se na exploração humana, inaugurada com a emergência do modo capitalista de produção, para outros, decorre de desajustes sociais, passíveis de serem resolvidos por meio de reformas legislativas e políticas, além do avanço da escolarização entre a classe trabalhadora. Por outro lado, para os que pensam esse modo de produção como aquele que cria a condição de vulnerabilidade social que crianças e adolescentes trabalhadores se encontram e que, também, reproduz essa condição, não é suficiente refletir sobre a questão do trabalho infanto-juvenil apenas do ponto de vista da família ou das condições de pobreza das localidades onde elas vivem.

Com efeito, não bastaria apenas conhecer os dados quantitativos sobre a problemática, no entanto, para Sobrinho (2020), mesmo que as estatísticas sejam insuficientes para demonstrar a dimensão real do problema do trabalho precoce, elas devem ser encaradas com seriedade e discernimento, uma vez que subsidiam as políticas públicas e têm como principal objetivo “fornecer dados confiáveis, abrangentes e oportunos”, os quais serviriam de base para o “desenvolvimento de marcos regulatórios, políticas e programas para o combate ao trabalho infantil”. (Sobrinho, 2020)

Por meio das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADs), o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) averiguou que havia ocorrido uma redução na incidência de trabalho infantil no Brasil entre os anos de 1992 e 2008. Verificou-se que o trabalho de crianças na faixa dos 5 aos 14 anos havia caído para um terço do valor apurado no início da década de 1990. O trabalho de crianças entre 5 a 9 anos havia sofrido uma redução ainda maior, indo para um quarto do valor verificado em 1992. Foi destacado que tal evolução não ocorreu apenas devido à políticas públicas específicas, como o PETI em integração com o Bolsa Família, mas, também, pela melhoria nas condições socioeconômicas das famílias (IPEA, 2010).

No final do século XX, conforme as estatísticas da OIT, o Brasil era o terceiro país da América Latina em exploração do trabalho infantil, perdendo para o Haiti e Guatemala. No ano 2000, conforme a PNAD do IBGE, o Brasil tinha pouco mais de 3,5 milhões de trabalhadores infanto-juvenis. No entanto, é digno de questionamento o fato do referido instituto ter alterado o conceito de PEA – População Economicamente Ativa. Até 2015, a PEA era integrada pelos trabalhadores a partir de 10 anos de idade. Em 2016, o IBGE passou a considerar como integrante da PEA os trabalhadores a partir dos 14 anos. O IBGE também deixou de mensurar o quantitativo de pessoas que laboravam em atividade insalubre e perigosa.

Até 2015 a PNAD consistia em levantamento anual, realizado geralmente até o mês de setembro de cada ano. A partir de 2016, entrou em vigor a chamada PNAD Contínua, que leva em conta o resultado dos últimos cinco trimestres. A PNAD contínua também ampliou a sua base de amostragem, visto que antes a PNAD cobria dados de 1.100 municípios; a PNAD contínua passa a abranger 3.464 municípios. (Sobrinho, 2020).

Ao analisarmos o III Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) verificamos que, de 1992 a 2015 houve uma redução de 65,62% no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Isso significa que ocorreu uma redução de mais de 5 milhões de casos de trabalho infantil, ou seja, de 7,8 milhões em 1992 para 2,7 milhões em 2015.

O Plano mostra também, por meio dos dados da PNAD Contínua de 2016, que de um total de 40,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, 1,8 milhões

estavam em situação de trabalho. Sendo assim, de acordo com a pesquisa, a taxa de trabalho infantil no Brasil em 2016 era de 4,6%.

Contudo, ainda segundo informações do Plano, na PNAD Contínua de 2016 a metodologia de análise dos dados estatísticos foi modificada. O esclarecimento fornecido pelo IBGE foi que tal alteração tinha como objetivo aproximar a pesquisa brasileira aos parâmetros internacionais. Isso significa que o conceito “trabalho infantil” foi alterado, e que uma parte substancial dos números, considerados como trabalho infantil até a PNAD 2015, passou a ser apresentada como “outras formas de trabalho”, incluindo a categoria “produção para próprio consumo”.

Visto que o objetivo principal do III Plano é a erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas, foi levado em consideração a metodologia que anteriormente era aplicada pelo IBGE, ou seja, a metodologia utilizada até a PNAD de 2015. Por conseguinte, não foram considerados apenas os números encontrados dentro da categoria “trabalho infantil”, mas também os números levantados para a categoria “produção para próprio consumo”.

Fazendo uso, portanto, da antiga metodologia do IBGE, verifica-se um resultado diferente. O número de crianças e adolescentes em situação de trabalho sobe de 1,8 milhões para, aproximadamente, 2,4 milhões. Portanto, a taxa de trabalho infantil em 2016 não seria de 4,6%, mas de 5,96%.

Conhecer o perfil e as características desse público é necessário para construir indicadores e criar estratégias que orientem o combate ao trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador. De acordo com os dados analisados pelo III Plano, dos 2.390.846 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 57,07% tinham 16 ou 17 anos em 2016 (adolescentes em situação de trabalho irregular). Da faixa etária entre 14 e 15 anos, cerca de 575 mil encontravam-se em trabalho infantil no período (24,05%). O número de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos ficava em torno de 374 mil, ou seja, 14,51% do total. Finalmente, no grupo da faixa etária entre 5 a 9 anos, verificou-se o número aproximado de 104 mil crianças trabalhadoras (4,35%).

Do total de crianças e adolescentes que estavam em atividade laboral até 2016, aproximadamente 839 mil eram mulheres (36%) e cerca de 1,5 milhão eram homens

(67%). Além disso, verificou-se que 66,2% das crianças e adolescentes trabalhadores eram pretos e pardos.

Também foi verificado que 33% das crianças e adolescentes que trabalhavam em 2016, ou seja, cerca de 356 mil, eram nordestinas. Logo em seguida, destacou-se a região Sudeste com 28,8% do total apurado. Ressaltou-se o tipo de atividade exercida: 76,3% do grupo de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em atividades não agrícolas, sendo que os 23,7% restantes estavam em atividades agrícolas.

Uma outra informação destacada pelo III Plano foi o número de adolescentes em situação de trabalho infantil com registro em carteira de trabalho. Dentre os adolescentes ocupados de 14 a 17 anos, 83,3% trabalhavam sem registro em carteira.

Com relação à frequência escolar, em 2016 havia 84%, cerca de 2.013.761 de crianças e adolescentes na idade de 5 a 17 anos que trabalhavam e frequentavam a escola, e 377.083, ou 6%, que não a frequentavam. Foi identificado que entre os grupos etários de 14 e 15 anos e de 16 e 17 anos se encontrava a maior proporção de indivíduos que abandonaram a escola. O III Plano também mostrou o perfil econômico das famílias com crianças e adolescente em situação de trabalho. Foi apurado que 77,63% das crianças e dos adolescentes trabalhadores se encontravam em famílias que auferiam renda per capita inferior a 1 salário mínimo.

Para fins de avaliação do plano que o antecedeu, o III Plano adotou o documento “Avaliação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e proposta de modelo de novo plano”. Esse documento foi produzido em 2016 e aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). O resultado da avaliação do II Plano 2011-2015, verificado no referido documento de 2016, revelou que do total das 97 ações propostas, 57 haviam sido realizadas e 17 parcialmente realizadas. Isso significa que cerca de 60% do II Plano foi executado.

As ações realizadas mais importantes foram: “(I) a implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador (inclusive quanto aos aspectos da previsão orçamentária, e execução física e financeira), (II) o reordenamento do Serviço de Convivência e redesenho do

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e (III) a organização de seminários e congressos para discussão do tema trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador com a sociedade e o poder público” (III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil 2019-2022)

2.1 Governo Temer: alterações nos dados oficiais sobre trabalho infanto-juvenil

Durante o governo Temer, o IBGE anunciou uma queda de quase 1 milhão nos números que demonstravam a incidência de trabalho infanto-juvenil. O quantitativo teria caído de 2,7 milhões em 2015 para 1,8 milhões em 2016. Esses dados suscitaram questionamentos, uma vez que foram publicizados em um contexto que, por meio da aprovação da Emenda Constitucional 95, os investimentos em bens primários haviam sido congelados. Por consequência, várias políticas públicas tiveram seus financiamentos reduzidos, de modo que as ações de enfrentamento ao trabalho infantil também sofreram com tais medidas de austeridade fiscal.

Como referido anteriormente, em 2016 (contexto do governo Temer), o IBGE havia realizado um levantamento sobre o trabalho infantil sem considerar o trabalho em atividade produtiva para consumo próprio, além de ter deixado de contabilizar as crianças e os adolescentes que trabalhavam na construção de unidades habitacionais para uso próprio e em serviços e afazeres domésticos, no âmbito de sua própria família. Ademais, na mesma pesquisa, (como também foi citado anteriormente) alterou o conceito de População Economicamente Ativa (PEA), passando a considerar como integrante da PEA os trabalhadores a partir de 14 anos e não mais a partir de 10 anos, como era até a PNAD 2015.

Já em 2017, o IBGE utilizou nova metodologia de apuração do trabalho infantil e deixou, mais uma vez, de computar as crianças e adolescentes que laboravam em afazeres domésticos, para o próprio consumo ou em construção para o próprio uso. Dessa forma, o IBGE afirmou que o número de trabalhadores infantis no Brasil em 2016 era de 1,8 milhões. Sendo assim, os números foram distorcidos para que se cresse numa fictícia redução de crianças e adolescentes trabalhadores, relativamente aos dados de 2015.

Como podemos observar, essa insegurança estatística sobre trabalho infantil contribui para reproduzir a invisibilização do fenômeno. Essa tendência de

invisibilização tem se tornado maior em face da precarização das relações de trabalho dos adultos e em razão do desinvestimento no setor de fiscalização. O IBGE foi alvo de muitas críticas devido ao apagão referente às pesquisas sobre trabalho infantil entre os anos de 2016 e 2018.

2.2 Governo Bolsonaro: descaracterização das instituições de proteção dos direitos infanto-juvenis

Atualmente, sob o governo de Jair Bolsonaro, diversas manipulações nos dados oficiais vêm corrompendo todo o sistema de proteção social e tem colocado em prática um padrão de governo que ao invés de extinguir ou desmobilizar as instituições vem descaracterizando os objetivos que foram estabelecidos na criação das mesmas. Tal postura do gestor federal vem também afetando a estrutura e o funcionamento das entidades de proteção da criança e do adolescente.

É de conhecimento público que o atual Presidente da República aprova o trabalho infanto-juvenil. Bolsonaro, durante a abertura do Congresso da ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes), em 24 de agosto de 2020, afirmou: “Bons tempos, né? Quando o menor podia trabalhar. Hoje ele pode fazer tudo, menos trabalhar, inclusive cheirar um “paralelepípedo de crack”, sem problema nenhum” (Rede Peteca, 2020). O “menor” referido pelo presidente trata-se, na verdade, de crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda e que se encontram em situação que se configura como “em conflito com a lei”. Relembramos que o termo “menor” foi cunhado durante o regime militar, por ocasião da criação do Código de Menores em 1979.

Outra postura que Jair Bolsonaro vem revelando é a pressão para que as entidades públicas não divulguem os dados que desagradem a cúpula do executivo. No que diz respeito à política pública de enfrentamento ao trabalho infantil, o governo de Bolsonaro não tem uma agenda positiva e refuta toda forma de democracia participativa (Sobrinho, 2020).

Para que se possa lançar mais luz sobre esse modelo de governar que vem se revelando na anterior e, principalmente, na atual gestão federal (ou seja, um jeito de governar que busca manipular e “controlar” os dados socioeconômicos), no tocante à questão do trabalho infanto-juvenil, é preciso que se registre os posicionamentos de

Jair Bolsonaro em relação ao CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), ao CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil) e à Comissão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

É importante que se registre, a princípio, que, assim como os planos anteriores, o III Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) também possui diretrizes, objetivos e metas para o período de sua vigência. E da mesma forma que um documento de avaliação foi produzido para que se verificassem os avanços conquistados por meio das ações de cada eixo estratégico do II Plano (e os desafios ainda a serem superados), igualmente no III Plano se projetaram as etapas em que ações as implementadas deveriam ser avaliadas.

No entanto, em 11 de abril de 2019, já nos primeiros meses de seu mandato, o presidente Jair Bolsonaro extinguiu a CONAETI, instância responsável pela elaboração, coordenação, monitoramento e avaliação dos planos nacionais de erradicação do trabalho infantil e de proteção do trabalhador adolescente, instrumentos orientadores das ações de enfrentamento em todo o país.

A CONAETI, criada pela Portaria n. 365, de 12 de setembro de 2002, e com suas atribuições fixadas pela Portaria n. 952/2003, havia sido estruturada com a seguinte composição: representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais. A Comissão foi criada com o objetivo de implementar as disposições das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e para viabilizar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão contribuíram substancialmente para o avanço da luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil, especialmente das suas piores formas. A Comissão também foi a principal encarregada na regulamentação dos artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção n. 182 da OIT, por meio do Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que definiu a lista das piores formas de trabalho infantil (a lista TIP) no país.

Em uma publicação oficial, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – (FNPETI) se manifestou contra a extinção da CONAETI, uma vez

que a Comissão é um “legítimo colegiado, integrado por atores institucionais do governo e da sociedade, comprometidos com a eliminação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador” (FNPETI, 2020).

O FNPETI afirmou que a referida extinção constituiu-se “um ato contra o dispositivo constitucional de proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre para adolescentes e de qualquer forma de trabalho para crianças com menos de 16 anos” e compromete “o alcance da meta de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, definida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da qual o Brasil é signatário”. O Fórum disse, ainda, que extinguir a CONAETI “deixa expresso que o Brasil abandonou a prioridade de proteger crianças e adolescentes contra essa grave violação de seus direitos, que é o trabalho precoce e proibido” (FNPETI, 2020).

Com efeito, estando a Comissão extinta, o monitoramento das ações do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (importante ferramenta de efetivação de políticas públicas), ficou inviabilizado por meses, até a sua reinstauração pelo Decreto n. 10.574, de 14 de dezembro de 2020, com uma nova composição representativa.

Em uma nota pública, o Ministério Público do Trabalho (MPT) afirmou que a extinção da CONAETI (em abril de 2019) e o longo tempo decorrido até a sua reinstauração “distanciaram o Brasil do alcance da meta estipulada para a eliminação de todas as formas de trabalho infantil até 2025, conforme previsto na Agenda 2030 da ONU, da qual o país é signatário” (MPT, 2020, p. 1).

Além disso, as ações do governo federal com respeito à Comissão estariam revelando que “a erradicação e a prevenção do trabalho infantil deixaram de ser prioridades para o Estado brasileiro, em frontal descumprimento à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Convenção sobre os Direitos das Crianças e, especialmente, às Convenções 138 e 182 e à Recomendação n. 190 da OIT” (MPT, 2020, p. 2).

Na nota referida, o MPT afirma que a reinstauração da CONAETI não constituiria motivo de comemoração, uma vez que a nova composição da Comissão fora integrada exclusivamente por representantes do governo, das empresas e dos trabalhadores. Com efeito, com o Decreto nº 10.574/2020, que recriou a CONAETI,

foram excluídos da nova composição entidades como o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – (FNPETI). Portanto, a representação da sociedade civil na Comissão foi reduzida à presença de entidades sindicais empresariais e de trabalhadores.

Foi também afastada a participação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e até mesmo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA - instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência no país). Sendo assim, atualmente, a representação do Poder Público na Comissão se limita ao Poder Executivo. Ademais, ficou excluída da nova composição a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em uma entrevista para a página oficial do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), o vice-presidente do referido sindicato, por ocasião da recriação da CONAETI e da constituição de sua nova composição em dezembro de 2020, disse que “ao longo dos últimos anos vivemos um retrocesso evidente na concepção do objetivo global de erradicar por completo o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025, que foi estabelecido pelos países vinculados ao sistema das Nações Unidas” (SINAIT, 2020).

É importante a reflexão que Sobrinho nos leva a fazer a respeito da recriação da CONAETI: “a recriação do órgão veio dois dias antes da divulgação dos dados sobre trabalho infantil pelo IBGE, algo que, forçosamente, busca aparentar uma preocupação do governo federal em demonstrar que há uma redução do trabalho infantil porque há instituições na esfera governamental que cuidam do tema. Além disso, a Comissão passou a ser composta de 6 representantes do governo, 12 representantes das entidades sindicais, sendo 6 de trabalhadores e 6 de empregadores. Apesar do caráter tripartite, os novos membros não representam os interesses das crianças e dos adolescentes e tampouco representam o interesse da sociedade civil” (Sobrinho, 2020, p. 82).

Em relação ao CONANDA, o governo federal, inicialmente, passou a fazer cortes de passagens e hospedagem, de modo a inviabilizar a realização das assembleias do órgão. Os membros do CONANDA assumiram os custos e mantiveram as reuniões. Pouco tempo depois, Bolsonaro, por meio de decreto, reduziu a composição da

representação do Conselho de 18 para 8 membros e passou, na prática, a controlar as manifestações da entidade. O Conselho foi criado pela Lei 8.242/1991 para formular as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Quanto à Comissão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que era originalmente responsável por “articular ações e políticas públicas em consonância com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, foi extinta para depois ser recriada com finalidades meramente consultivas e de estudos.

É também digna de nota a alteração interna que o Brasil fez em 2019 (ou seja, dentro da gestão de Jair Bolsonaro) do texto da meta 8.7, do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 da ONU. Segundo informa o site das Nações Unidas no Brasil, a OIT fez o lançamento do ano de 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil.

O objetivo dessa medida seria compelir os governos a promoverem ações legislativas e práticas para erradicar o trabalho infantil em todo o mundo; ou seja, que fizessem o que fosse necessário para atingirem a Meta 8.7 de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da (ODS) da Agenda 2030 da ONU, qual seja: “(...) assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e a utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas” (ONU, 2021).

Em uma publicação oficial de janeiro de 2021, o governo federal asseverou o seu compromisso com o cumprimento da meta citada. No entanto, ao pesquisarmos as publicações do IPEA sobre o posicionamento do Brasil com relação a essa meta, encontramos a seguinte alteração: “até 2025 erradicar (...) o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas”. Como justificativa, o instituto disse que a alteração - o termo usado pelo órgão foi “adequação” – tem por objetivo tornar a redação da meta mais simples, e destacaria o objetivo imediato de acabar com as piores formas de trabalho infantil, tais como: o uso de crianças em escravidão, trabalhos forçados, tráfico, servidão por dívida, exploração sexual, pornografia, recrutamento militar, conflitos armados, entre outras (IPEA, 2019) .

Ainda que se possa considerar que o compromisso do governo brasileiro atual com a eliminação das piores formas de trabalho infantil até o ano de 2025 seja algo positivo, nos questionamos se com a referida alteração na redação da meta 8.7 dos ODS não se procura retardar medidas que deveriam ser tomadas com urgência. A meta das Nações Unidas é que, de fato, todas as formas de trabalho infantil, e não apenas as piores, sejam eliminadas até 2025; uma vez que todas elas são produtoras de efeitos perversos sobre o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Em 2020, por meio de uma publicação sobre o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, que ocorre em 12 de junho de cada ano, FNPETI afirmou que: “embora a pandemia do COVID-19 seja o item prioritário da agenda política internacional e nacional, é compromisso de todos que defendem e promovem o direito a uma infância sem trabalho (...) realizar o debate de forma mais ampla, não só a partir da perspectiva da saúde pública, mas também a partir dos impactos negativos na vida de milhões de crianças e adolescentes no trabalho infantil e suas famílias” (FNPETI, 2020).

Kingdon tenta oferecer respostas a perguntas, tais como esta: “o que faz com as pessoas, dentro e ao redor do governo, se dediquem, em um dado momento, a alguns temas e não a outros?”. Ele vai dizer que na ciência política se sabe “mais sobre como as questões são encaminhadas do que como elas vieram a se tornar itens na agenda do governo”, e que é complexo definir o status da agenda, visto que, frequentemente, é difícil discernir o porquê de um tema ser inserido ou removido dela. (Kingdon, 1995).

De fato, até aproximadamente o início de 2022 a prioridade da agenda governamental brasileira em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal) foi o combate à pandemia da COVID-19. Entretanto, antes mesmo do advento da atual crise econômica, social e política gerada pela pandemia, o governo federal já havia declarado em 2019, e por meio de publicação oficial do IPEA (fundação pública ligada ao Ministério da Economia do governo de Jair Bolsonaro) que o que se vislumbrava como meta a respeito do combate ao trabalho infantil era a eliminação apenas das suas piores formas. Sendo assim, poderíamos chegar a deduzir que a erradicação, de fato, de todas as formas de trabalho infantil até 2025 não se encontra no horizonte da agenda do governo brasileiro atualmente.

Na PNAD Contínua 2019 foi informado que o número de trabalhadores infanto-juvenis havia sido reduzido, de 2016 até 2019, em quase 16,8%, ou seja, passou a ser de 1,8 milhões de crianças em situação de trabalho infantil. Apesar dos progressos ocorridos no período anterior a 2016 (ou seja, antes do governo Temer) e da última pesquisa apontar para uma redução (algo que foi alardeado com destaque pelos meios de comunicação), as estatísticas sobre trabalho infantil preocupavam. Os números evidenciavam a certeza de que as estatísticas continuavam a ocultar a verdadeira realidade do país.

As estatísticas sobre o trabalho infantil no Brasil, conforme os dados de 2019, apresentam validade relativa e servem como uma tradução incompleta da realidade observada, o que significa dizer que não se trata, em absoluto, de um retrato fiel ou isento de lacunas e críticas..

Esses dados devem ser analisadas levando-se em conta o contexto político do desmonte da fiscalização e do ataque ao sistema de proteção da criança e do adolescente. Em 2019, o número de fiscalizações de trabalho infantil foi o segundo menor registrado nos últimos dez anos, conforme dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho. No período de janeiro a julho de 2011 houve 1884 fiscalizações específicas para o combate ao trabalho infantil, ao passo que, em idêntico lapso temporal, em 2019 esse número era de 361 fiscalizações, sem nenhuma atuação da fiscalização em Estados como Acre e Espírito Santo e com apenas uma atuação em Estados como Tocantins e Paraíba. (Sobrinho, 2020).

Os números recentes do IBGE já chegam defasados porque não contemplam a situação da pandemia, de modo que o fechamento das escolas, a elevação da evasão escolar e o aumento do desemprego sinalizam a tendência de que no aludido período as famílias mais necessitadas tenham empurrado crescentemente suas crianças de forma precoce para o mercado de trabalho.

Para além dos retrocessos causados pela manipulação dos dados, pela extinção da antiga CONAETI, pelo largo período em que ficou extinta e pela sua reinstituição e nova composição, destacam-se os entraves no combate ao trabalho infantil resultantes da demora na divulgação de dados atualizados sobre o tema.

Em uma nota pública pelo dia contra o Trabalho Infantil, publicada em 12 de junho de 2020 na página oficial do FNPETI, o CONANDA, veio alertar sobre a dificuldade na realização de mapeamentos diante da ausência de divulgação de dados da PNAD Contínua sobre o trabalho Infantil desde o ano de 2016. O Conselho afirma que a referida pesquisa é “instrumento indispensável ao diagnóstico e mapeamento desta grave forma de violação de direitos das crianças e adolescentes” (CONANDA, 2020).

Visto que 2021 foi declarado pelas Nações Unidas como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, o FNPETI, articulador da Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, também se manifestou sobre a demora na divulgação dos dados da PNAD. O Fórum assevera que “é inaceitável que as informações sobre trabalho infantil referentes aos anos de 2017 e 2018, já coletadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), não sejam divulgadas pelo IBGE, órgão oficial do governo. Tal pesquisa é fonte fundamental para o conhecimento da realidade do país. É inaceitável que a real dimensão do trabalho infantil no Brasil não seja de conhecimento público” (FNPETI, 2020).

Sobre a conjuntura atual, Sobrinho afirma que o governo federal parece querer demonstrar que as estatísticas e as políticas públicas de combate ao trabalho infanto-juvenil são desnecessárias, uma vez que “os números do trabalho infantil tendem doravante a cair com ou sem política pública, com ou sem Ministério do Trabalho, com ou sem CONANDA ou CONAETI, com ou sem fiscalização trabalhista” e conclui dizendo que “não é com o artifício da ocultação do fenômeno do trabalho infantil que o Brasil será capaz de construir uma nação com patamares civilizatórios e qualidade de vida aceitáveis” (Sobrinho, 2020, p. 86).

Para além do fato de não termos, até a data em que este trabalho foi encerrado (meados de 2022), estatísticas e informações oficiais (dados levantados por órgãos governamentais) que dêem suporte a uma análise mais profunda a respeito da situação atual do trabalho infantil no Brasil, denúncias recentes alertam para medidas que têm sido tomadas que podem enfraquecer, ainda mais, as ações da rede de combate ao trabalho infantil.

O jornal Folha de São Paulo, em 7 de novembro de 2021, divulgou que o presidente Jair Bolsonaro passou a recusar recursos arrecadados em decorrência de infrações trabalhistas, os quais são usados diretamente para equipar grupos de

fiscalização do próprio governo, e determinou que esses valores e bens fossem destinados ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos) ou ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Segundo a matéria, a mudança no uso de recursos e bens - como caminhonetes destinadas à atuação de auditores-fiscais do trabalho - esvazia a fiscalização trabalhista, em razão da forte dependência de gerências e superintendências regionais a bens, serviços e obras previstos nos TACs (termos de ajustamento de conduta) assinados pelo MPT (Ministério Público do Trabalho).

Tal medida pode paralisar fiscalizações de trabalho escravo, acidentes de trabalho e trabalho infantil, segundo o que foi afirmado por auditores, integrantes do MPT e da Justiça do Trabalho, os quais apontam um retrocesso na imposição feita pelo governo, por meio do Ministério do Trabalho e da Previdência .

Segundo os auditores ouvidos pelo jornal, até o momento da elaboração da reportagem, a nova orientação do Ministério do Trabalho já havia levado a pelo menos três recusas de bens e recursos: R\$ 1 milhão no Paraná; uma caminhonete no Espírito Santo; e uma caminhonete para fiscalização rural no interior de Minas Gerais. No caso desta última recusa, o MPT acionou a Justiça do Trabalho, que determinou que a gerência regional em Montes Claros recebesse o veículo.

Foi solicitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados que o Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, esclarecesse a notícia de desvio no uso de recursos e bens previstos em TACs assinados pelo MPT. Além disso, solicitaram que Ministro informasse qual foi a motivação da destinação dos recursos e bens previstos em TACs para os fundos FDD e FAT, e qual seria, dentro do Ministério, a fonte de recursos para a continuidade do trabalho das fiscalizações de trabalho escravo, acidentes de trabalho e trabalho infantil. Até o encerramento deste trabalho não encontramos qualquer fonte que tenha divulgado a resposta do Ministro.

3. O trabalho precoce na pandemia do COVID-19

O trabalho infanto-juvenil, como temos visto, é o produto da combinação de diversos fatores. Ele é a consequência de desigualdades sociais enraizadas, que são reproduzidas e reforçadas por normas sociais que o toleram, crises econômicas que geram pobreza extrema e escassez de oportunidades de trabalho decente para adultos e jovens, ausência de políticas governamentais - baseadas na concepção de direitos - que garantam meios de subsistência e proteção social. Outro fator que

potencialmente intensifica o uso da mão de obra de crianças e adolescentes é o contexto de uma calamidade pública.

A pandemia do COVID-19 já é concebida e está sendo registrada como um dos períodos mais trágicos da história recente da humanidade. Desde o início da crise sanitária, seus impactos foram evidenciados em várias dimensões da vida: social, política, econômica e cultural, em escala global. No Brasil, as restrições e recomendações de isolamento social (inegavelmente necessárias) apenas ajudaram a escancarar a fragilidade das políticas públicas e a morosidade do governo federal na adoção de medidas que garantissem o direito fundamental à vida.

Segundo recente pesquisa da OIT em parceria com o UNICEF, entre o ano 2000 e o início de 2020, o número de crianças em trabalho infantil havia declinado cerca de 85,5 milhões em todo o mundo. Portanto, a prevalência do trabalho infantil havia regredido de 16% para 9,6%. Um progresso similar foi observado entre crianças trabalhando em condições perigosas.

No entanto, o declínio na prevalência do trabalho infantil ficou mais devagar ao longo do tempo. Apesar do progresso significativo na redução do trabalho infantil nas duas últimas décadas, os dados mostraram que o progresso global nessa medida havia estagnado desde 2016.

De fato, o número absoluto de crianças em trabalho infantil aumentou para mais do que 8 milhões entre 2016 e 2020. Isso significa que, no início de 2020, 1 em cada 10 crianças de 5 anos para cima ainda estavam envolvidas em trabalho infantil – o equivalente a cerca de 160 milhões de crianças - ou 63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos - trabalhando em todo o globo (79 milhões delas sob condições que colocam diretamente em risco sua saúde e segurança) (OIT e UNICEF, 2021).

As evidências por faixas etárias mostraram que o trabalho infantil entre crianças de 5 a 11 anos havia aumentado, cujos índices de trabalho infantil estão crescendo em contraste com a constante redução entre as que têm 12 anos ou mais. De particular preocupação é o fato de que cerca de 40% das crianças de 5 a 11 anos, que começaram a trabalhar no período citado, estavam realizando trabalhos perigosos. Mais de 75% delas trabalham na agricultura e cerca de 83% delas trabalham em microempresas familiares (agrícolas ou não-agrícolas).

Até o início de 2020 países de baixa renda e países de renda média-baixa gastavam 1,1% e 2,5% do PIB em proteção social, comparados aos 8% em países de renda média-alta e 16,4% em países de renda alta. Países gastavam em média 12,9%

do PIB em proteção social, e o gasto específico com crianças eram meros 1,1% (OIT, 2021). Uma vez que as crianças são cerca de 28% da população global, fica claro que esse nível de proteção social específica para as crianças era muito baixo.

No entanto, essas tendências foram observadas antes do início da crise do novo Coronavírus, que colocou outras milhões de crianças em risco de trabalho infantil. Foi estimado que sem as estratégias de mitigação, até o fim de 2022 cerca de 8,9 milhões de crianças seriam acrescentadas à condição de trabalho infantil, e isso devido ao aprofundamento da vulnerabilidade social deixado pela crise (OIT e UNICEF, 2021).

A necessidade de acesso a cuidados de saúde, a subsídios de doença e desemprego, e a uma renda mínima para os mais vulneráveis (e sem a relativa proteção previdenciária) se tornou especialmente aguda depois do início da crise sanitária. Foi em 2020 que se assistiu à maior mobilização de medidas governamentais de proteção social de todos os tempos.

Entre fevereiro e março de 2020, 1.730 respostas de proteção social foram anunciadas ou implementadas dentro de mais de 200 países e territórios. Sem dúvidas, sem essa expansão rápida da proteção social e introdução de medidas emergenciais, o custo humano e socioeconômico da crise teria sido muito maior (OIT, 2022).

Além disso, a OIT estimou que a expansão da proteção social para responder adequadamente à pandemia do COVID-19 poderia reduzir o número de crianças em trabalho infantil em torno de 15,1 milhões entre 2020 e 2022 (OIT, 2020a). No entanto, em geral, a resposta da proteção social foi limitada no que diz respeito às necessidades das famílias com crianças. Com efeito, as medidas governamentais dirigidas aos grupos vulneráveis em resposta à pandemia, foram criticadas pelo Relator Especial das Nações Unidas como sendo “desadaptadas, de curto prazo, reativas e desatentas às realidades das pessoas em situação de pobreza”.

De fato, o tamanho da resposta ao COVID-19 foi enganoso, pois em muitos casos as medidas de proteção social foram restringidas pela limitada sensibilidade às crianças. Entre os grupos populacionais mais vulneráveis e que não foram atendidos pela resposta estavam as crianças: das medidas de proteção social anunciadas entre fevereiro e dezembro de 2020, apenas 7,6% eram direcionadas para crianças e famílias (OIT, 2021b). Para agravar o problema da falta de atenção às crianças na

resposta, a maioria das transferências de dinheiro de emergência foi de curta duração (de 4 a 5 meses, em média).

Apesar de sua promessa, uma oportunidade foi perdida durante a resposta. As necessidades imediatas e de longo prazo das crianças poderiam ter sido muito melhor abordadas programaticamente e na alocação fiscal para respostas focadas nas crianças. Esse é um objetivo com maior probabilidade de ser alcançado se os formuladores de políticas construíssem, para além da pandemia, sistemas de proteção social fortes e sensíveis às crianças (OIT e UNICEF, 2021).

O fechamento prolongado das escolas, devido aos lockdowns, representou outro fator de risco. Dados mostraram um imediato decréscimo na participação das crianças na atividade econômica. Isso sugeriu que o declínio das atividades econômicas associadas com os lockdowns também tinham afetado o trabalho de crianças, reduzindo, em um primeiro momento, sua incidência. No entanto, nas famílias onde os lockdowns levaram a quedas na renda recebida, crianças começaram a trabalhar mais (Save the Children and UNICEF, 2021).

Testemunhos de 81 crianças provenientes de Gana, Nepal, e Uganda revelaram que elas tiveram que trabalhar para comer, uma vez que suas famílias não tinham mais comida suficiente. Aquelas que já trabalhavam antes da crise, começaram a trabalhar horas mais longas depois do fechamento das escolas (Human Rights Watch, 2021).

Os depoimentos das crianças são consistentes com as estatísticas recentes de Uganda, mostrando que a prevalência do trabalho infantil cresceu de 21% para 36% durante a pandemia do COVID-19 (UBOS, 2021). Na Costa do Marfim, uma avaliação de 263 comunidades também encontrou um crescimento significativo do trabalho infantil em empresas de cacau entre julho e setembro de 2020, comparado com o mesmo período 12 meses antes (ICI 2020). No Egito, crianças foram enviadas para trabalhar no cultivo de algodão e outros trabalhos agrícolas (OIT 2020c). E tanto no Equador quanto no Brasil (São Paulo) a prevalência da participação infantil em atividades econômicas também aumentou desde o início da pandemia (UNICEF Equador e Inclusão SAS 2020; UNICEF Brasil 2020).

Os resultados relatados acima e a recente simulação global feita pela OIT e UNICEF (2021) sugerem que qualquer declínio no trabalho infantil durante o COVID-19 provavelmente foi - e ainda será - cruelmente compensado por uma recuperação na prevalência do trabalho infantil.

Com relação ao contexto brasileiro, o país não tem dados oficiais sobre trabalho infantil desde 2019, ano em que ocorreu a última PNAD Contínua sobre o tema. No entanto, em um esforço de mensurar, ainda que de forma limitada e local, os impactos perversos da pandemia sobre o trabalho infantil, o UNICEF publicou um relatório em que são apresentados os dados que foram colhidos sobre a situação de renda e trabalho de 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, as quais receberam doações da organização.

Os dados foram levantados de abril a julho de 2020, e foi constatada a intensificação do trabalho infantil: a prevalência total foi um aumento de 26%, comparando as famílias entrevistadas em maio com as entrevistadas em julho do ano citado. “É urgente apoiar as famílias para que tenham alternativas de renda e trabalho no contexto da pandemia. É necessário redobrar o compromisso de proteger cada criança e cada adolescente de toda e qualquer forma de violência, inclusive da exploração do trabalho infantil”, afirmou Adriana Alvarenga, coordenadora do UNICEF em São Paulo (UNICEF Brasil, 2021).

Os dados apurados no levantamento do UNICEF são de extrema importância, não apenas porque revelam o recente retrocesso no movimento pela erradicação do trabalho infantil, mas também porque pode servir de instrumento para orientar políticas que devem ser implementadas de forma urgente. Dentre as medidas que deveriam ser adotadas, se encontram: “a identificação das famílias e inserção destas em programas sociais, de transferência de renda, acompanhamento socioassistencial e políticas emergenciais em razão da pandemia, em especial que atenda as famílias mais vulneráveis, em sua maioria composta por mulheres negras” afirma a procuradora do Trabalho Eliane Santos, em entrevista à UNICEF Brasil. A procuradora informou que o município de São Paulo foi notificado para que fossem adotadas ações emergenciais durante a pandemia.

O levantamento envolveu famílias provenientes de 21 distritos de São Paulo. Foi apurado que entre os responsáveis pelos domicílios, 79,1% são mulheres contra 20,7% de homens; e que as pessoas desse grupo se encontram entre 41 a 43 anos de idade. As mulheres também são as mais afetadas no âmbito socioeconômico em que estão inseridas: 44,7% já estavam desocupadas antes da pandemia, em comparação a 36,1% dos homens.

No que diz respeito ao trabalho, a pesquisa verificou que 30,4% das pessoas responsáveis pelos domicílios perderam o emprego por conta da pandemia; 15,7%

continuavam trabalhando, mas ganhando menos; e apenas 10,9% dessas pessoas estavam trabalhando normalmente. Dessa forma, a pandemia também teve impacto no trabalho para 46% das famílias, em que a pessoa responsável pelo domicílio perdeu o emprego ou está ganhando menos.

No conjunto dos domicílios em que mora pelo menos uma criança ou um adolescente, a incidência do trabalho infantil que era de 17,5 por 1.000 antes da pandemia, em apenas três meses nos quais a pesquisa ocorreu (maio, junho e julho de 2020) passou a ser 21,2 por 1.000 depois da pandemia, ou seja, um aumento de 21%. Porém a taxa de domicílios em que alguma criança ou algum adolescente começou a trabalhar depois da pandemia aumentou de 2,5 por 1.000 em maio para 6,7 por 1.000 em julho. Dessa forma, a incidência do trabalho infantil entre as famílias cadastradas aumentou 26% (UNICEF Brasil, 2021).

Para abordar os impactos da pandemia sobre as famílias brasileiras mais vulneráveis o UNICEF Brasil realizou uma outra pesquisa que analisa a pobreza monetária durante a crise na saúde, com foco principal em crianças e adolescentes. Apesar dessa pesquisa não ter como objeto de análise o trabalho infantil, ela apresenta dados que revelam a queda na renda e nos padrões de vida das famílias com crianças e adolescentes. A falta de uma renda que garanta os meios de subsistência para essas famílias é, como tem sido mostrado, o fator principal que leva meninos e meninas a trabalharem precocemente.

O estudo foi dividido em pobreza monetária e pobreza monetária extrema, o que significa, respectivamente, viver com menos de U\$ 5,50/dia e com menos de U\$ 1,90/dia, segundo definição feita pelo Banco Mundial. Com base em dados de 2020 e em uma simulação para 2021, o UNICEF mostrou como as medidas emergenciais adotadas pelo Brasil durante a pandemia do COVID-19 influenciaram esses índices. Os dados confirmaram que famílias com crianças e adolescentes são mais vulneráveis à insuficiência de renda e que crianças e adolescentes sempre foram – e continuam sendo – os mais afetados pela pobreza.

Até o início de 2020, o percentual de adultos vivendo abaixo da linha de pobreza era cerca de 20%, versus cerca de 40% das crianças e adolescentes. Para a pobreza extrema, eram cerca de 6% e 12%, respectivamente. Com a chegada da pandemia, para tentar reduzir os efeitos da crise econômica provocada por ela, o Brasil adotou o Auxílio Emergencial, que vigorou entre 2020 e 2021, com momentos de suspensão e alterações nos valores transferidos à população.

Durante o terceiro trimestre de 2020, quando o Auxílio de R\$ 600 estava sendo distribuído, a pobreza monetária infantil caiu de cerca de 40% para 35%. Nos três meses seguintes, o Auxílio foi reduzido e a pobreza monetária infantil se elevou novamente para 39%, ou seja, voltando a patamares semelhantes ao momento pré-pandemia. Em relação à pobreza monetária infantil extrema, o percentual caiu de 12% para 6%, voltando a 10% nos mesmos períodos (UNICEF Brasil, 2022).

Desde que o Auxílio Emergencial foi implementado, a pobreza monetária infantil diminuiu temporariamente. Sem ele, o número de crianças e adolescentes na pobreza e na extrema pobreza durante a pandemia teria sido consideravelmente maior e os níveis de pobreza, de forma geral, seriam maiores do que os registrados antes da pandemia. Esse fato pode ser verificado quando o Auxílio foi suspenso, no primeiro trimestre de 2021.

Com efeito, a pobreza monetária infantil teria sido 10 pontos percentuais maior, no quarto trimestre de 2020, sem a medida emergencial do auxílio. Cerca de 4,4 milhões de crianças evitaram a insuficiência de renda, no entanto, grande parte delas voltou a condições de profunda vulnerabilidade nos semestres seguintes, quando o benefício foi reduzido ou suspenso.

Fica claro que o Auxílio Emergencial foi de grande importância em um momento de crise extrema, reduzindo temporariamente a pobreza monetária infantil no Brasil. Ele, no entanto, não foi suficiente ou apropriado e não se propôs a resolver o problema da pobreza monetária infantil em médio e longo prazos. Para isso, é necessária a construção de políticas de proteção social estáveis, com desenhos pensados mais especificamente para tal público e com fontes de financiamento viáveis e sustentáveis. Esse precisaria ser o foco do novo Auxílio Brasil, criado em substituição ao Bolsa Família (UNICEF Brasil, 2022).

Conseguimos depreender, portanto, a partir da experiência internacional e do próprio Brasil durante a pandemia, que os países têm condições de desenvolver várias estratégias a fim de criar espaço fiscal para a proteção social e que aumentar a cobertura efetiva, e melhorar tanto a abrangência quanto a adequação da provisão é possível. Outro fato que a pandemia ajudou a destacar foi que, ao mesmo tempo em que os grupos e comunidades mais pobres e vulneráveis experimentam os piores impactos de tais choques, eles são os menos adequadamente cobertos por proteção social.

A resposta à pandemia do COVID-19 ainda enfatizou tanto a importância de sistemas de proteção social fortes quanto a oportunidade que a crise forneceu para que se fizesse progresso em proteção social para crianças. As medidas implementadas durante a janela política aberta pela crise sanitária deveriam ser desenvolvidas, de modo que fossem transformados em benefícios universais ou quase universais para as crianças. Um sistema de proteção social mais forte (inclusive contra crises) e abrangente para as crianças e suas famílias poderia produzir impactos enormes sobre o trabalho infantil.

Evidências de países com benefícios universais para crianças, há muito tempo estabelecidos, demonstram que eles ajudam a alcançar maior redução da pobreza. Em países sem benefícios universais, simulações mostraram que um esquema de benefícios universais custando apenas 1% do PIB poderia reduzir as taxas de pobreza das crianças em torno de 20% (OIT e UNICEF, 2022).

A OIT avaliou que para garantir ao menos o nível básico de seguridade social através de uma base de proteção social nacionalmente definida, países de renda média-baixa precisariam investir um adicional de 362,9 bilhões de dólares e os países de renda média-alta mais 750,8 bilhões de dólares por ano, o equivalente a 5,1 e 3,1% do PIB respectivamente. Países de renda baixa precisariam investir um adicional de US\$ 77,9 bilhões de dólares, equivalente a 15,9% do PIB (OIT, 2020b).

No caso do Brasil, que é classificado pelo Banco Mundial como um país de renda média-alta - sem considerar indicadores sociais -, a realidade é que o Bolsa Família representava no orçamento do governo entre 0,4% a 0,5% do PIB ou cerca de 34,7 bilhões de reais por ano. Já o Auxílio Brasil, que até julho de 2022 era pago no valor de 400 reais, de agosto até dezembro de 2022 será pago no valor de 600 reais, e custaria cerca de 89,1 bilhões de reais em 2022 (caso o aumento dos 200 reais não fosse aprovado e mantivessem o valor de 400 reais até o fim do ano).

Segundo o secretário de Tesouro e Orçamento, Esteves Colnago, o projeto do Orçamento de 2023 será apresentado com o Auxílio Brasil de 400 reais. Ele afirmou que a discussão de elevar para 600 reais e será feita depois do resultado das eleições de 2022. Tanto o presidente Jair Bolsonaro quanto o ex-presidente Lula – os dois candidatos mais bem posicionados nas pesquisas para as eleições de 2022 – afirmaram que irão manter o benefício no valor de 600 reais em 2023, caso vençam as eleições (Poder 360, 2022).

Por fim, é importante ressaltar que, embora ampliar o investimento em proteção social – por meio de políticas de transferência de renda, por exemplo - possa ser uma ferramenta poderosa no combate ao trabalho infantil, não é garantido que o reduza em todos os casos. Dessa forma, acessar benefícios de transferência de renda pode reduzir a demanda por trabalho infantil e aumentar o investimento da família na educação das crianças; ainda assim, ao mesmo tempo, tais transferências podem levar as famílias a investirem em ativos produtivos, como pecuária ou insumos agrícolas, o que pode aumentar a demanda por trabalho infantil.

De fato, a expansão das atividades econômicas domésticas também pode atrair as crianças para o trabalho infantil, e às vezes em condições perigosas, particularmente se as famílias não puderem ter acesso a tecnologias que economizam mão-de-obra ou não puderem contratar trabalhadores adultos (OIT e UNICEF, 2022).

Para ajudar a garantir que os investimentos produtivos pelas famílias não aumentem o trabalho infantil, as características dos programas de proteção social importam. Os montantes transferidos, a regularidade, a previsibilidade e a duração dos pagamentos podem determinar os impactos da proteção social sobre o trabalho infantil. Além disso, as características dos programas precisam levar em conta os contextos para serem efetivos em reduzir o trabalho infantil. Em geral, uma combinação de políticas econômicas, sociais e educacionais (apoiadas por uma efetiva aplicação da legislação nacional sobre o tema) é necessária para prover famílias e crianças com alternativas viáveis e sustentáveis.

Em contraste com uma abordagem de rede de segurança social desigual e minimalista, a construção de sistemas de proteção social universais ancorados em uma abordagem baseada em direitos pode, progressivamente, garantir uma provisão mais abrangente e equitativa.

Apesar da grande resposta da proteção social à pandemia, agora não é tempo para complacência, e os formuladores de política devem redobrar seus esforços para fechar as lacunas de proteção, identificar e implementar aqueles tipos de proteção social que melhor abordam o trabalho infantil.

Considerações finais

Por meio dessa breve pesquisa, pudemos compreender alguns dos principais aspectos que permeiam a história do trabalho infanto-juvenil no Brasil. O início de uma ruptura com ações de caráter punitivo e repressor ocorre no final da década de 1980 com a criação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, principal aparato que possuímos de proteção à criança e ao adolescente no país.

Apesar de no Brasil dos dias atuais estar em vigor um volume substancial de leis que protegem os direitos de crianças e adolescentes das condições que os ameaçam, tais condições ainda não foram superadas. Ainda há uma constante luta de ONGs, movimentos sociais, instituições, e da própria categoria profissional do Serviço Social para garantir a proteção de crianças e adolescentes de quaisquer formas de violação dos seus direitos e, dentre estas, da exploração do trabalho.

O combate à exploração da mão de obra de meninos e meninas deve ser uma pauta importante para os assistentes sociais, pois o Serviço Social tem como um dos seus princípios fundamentais fazer a defesa intransigente dos direitos humanos. Em virtude da especificidade da profissão colocar os assistentes sociais muito próximos das famílias, deve ser tarefa cotidiana desses profissionais fazer o enfrentamento do trabalho infanto-juvenil e lutar para que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados.

Dentre as possibilidades de contribuição dos assistentes sociais no combate ao trabalho infanto-juvenil, citamos algumas: na formulação e acompanhamento de políticas públicas; junto à rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) visando a garantia de renda e autonomia às famílias; junto aos programas para “jovens aprendizes”, de maneira a assegurar que eles trabalhem de forma protegida; no desenvolvimento de ações no Programa de Erradicação do Trabalho infantil nos municípios com alta incidência; ao somar esforços em ações de identificação de crianças e de adolescentes em situação de exploração de trabalho e de monitoramento; junto a organizações da sociedade civil e em movimentos sociais; na produção de estudos e pareceres que visem o acesso a políticas públicas; ao subsidiar, em matéria de Serviço Social, as decisões do sistema de justiça; na produção de conhecimentos críticos que revelem a realidade e apontem soluções; nos conselhos de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; entre outras ações.

Pelo seu compromisso ético, os profissionais de Serviço Social precisam ajudar a explicitar os determinantes relacionados à desigualdade social e a desconstruir discursos que naturalizam e reproduzem o trabalho infantil. Os assistentes sociais, em última análise, devem debater os efeitos regressivos impostos por retrações nos investimentos em proteção social e fortalecer a luta coletiva por direitos mais amplos.

Por fim, precisamos lembrar que ainda não foi possível vislumbrar como o Brasil poderá alcançar a meta de zerar os seus índices de trabalho infantil até o ano de 2025, ou seja, o compromisso assumido pelo país junto à Agenda 2030 da ONU, que estabelece como um de seus objetivos de desenvolvimento sustentável a erradicação do trabalho infantil até 2025.

A pandemia do COVID-19 apenas ajudou a aprofundar os níveis de pobreza monetária das famílias brasileiras mais vulneráveis, que são - conforme a pesquisa do UNICEF - aquelas que possuem crianças e adolescentes. Como vimos, a queda na renda dessas famílias tem implicações diretas nos índices de trabalho infantil.

Diante dos desafios apresentados, concluímos que é absolutamente necessário que o tema do trabalho infanto-juvenil esteja presente de modo incessante na agenda do poder público brasileiro. Em essência, a erradicação do trabalho precoce no Brasil agora depende da construção de uma proteção social mais estável, mais abrangente e mais forte contra crises. Além disso, trabalho decente para pais e cuidadores e educação de qualidade são fundamentais para que as condições que levam ao trabalho infantil sejam abordadas efetivamente.

Isto significa que o governo brasileiro precisa se mover das promessas e comprometimentos para a imediata ação – apoiado em dados coletados continuamente e sem manipulação – para que, finalmente, o compromisso do país junto aos organismos internacionais e à sociedade brasileira seja cumprido: a erradicação do trabalho infantil, em todas as suas formas.

Referências Bibliográficas

ALBERTO, M. P. F. & Yamamoto, O. H. Quando a Educação Não é Solução: Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. *Temas em Psicologia* – Vol. 25, nº 4, 1677-1691. São Paulo, 2017.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de. Trabalho infantil: desafios para a superação de uma norma social no Brasil. FAPESB. Bahia, 2016.

BRASIL. Ministério da cidadania. Trabalho infantil apresenta queda de 17% nos últimos anos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/01/trabalho-infantil-apresenta-queda-de-17-nos-ultimos-anos-no-brasil>. Acesso em 11/04//2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME). Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (2019-2022). Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 11/05/2021.

CONDE, Soraya Franzoni. As medidas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Brasil: forças em luta. *Revista Katálysis*. Vol. 16, n. 2, p. 241-247. Florianópolis, jul./dez. 2013

CUSTÓDIO, A. V. & RAMOS, F. M. Políticas públicas de erradicação do trabalho infantil doméstico no Brasil. *Revista Direito UFMS*. Vol. 6, n. 1, p. 112 – 130, Campo Grande – MS, jan./jun. 2020

FNPETI – FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. O que é o 12 de junho. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/12dejunho/2020/#o-que-e-o-12-de-junho>. Acesso em: 11/06/2022.

FNPETI – FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. FNPETI se manifesta contra a extinção da CONAETI. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2019/04/15/fnpeti-se-manifesta-contr-extincao-da->

conaeti-comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/. Acesso em: 09/05/2021.

FNPETI – FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Conanda divulga nota pública pelo Dia Contra o Trabalho Infantil. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2020/06/12/conanda-divulga-nota-publica-pelo-dia-contra-o-trabalho-infantil/>. Acesso em: 10/05/2021.

GIOSA, Beatriz Aparecida Nogueira. Trabalho infantil: entre a exploração e a sobrevivência. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. São Paulo, 2010.

HAMILTON, Ferrari. Governo vai apresentar Orçamento de 2023 com auxílio de R\$ 400. Poder 360. 25/07/2022. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_845168.pdf. Acesso em 28/07/2022.

Human Rights Watch. *“I Must Work to Eat”: COVID-19, Poverty, and Child Labor in Ghana, Nepal, and Uganda*. New York: Human Rights Watch, 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2021/05/26/i-must-work-eat/covid-19-poverty-and-child-labor-ghana-nepal-and-uganda>. Acesso em 15/07/2022.

ICI - International Cocoa Initiative. *Changes in Hazardous Child Labour in Côte d'Ivoire's Cocoa Communities Before and After COVID-19 Partial Lockdown*. Châtelaine, Switzerland: ICI, 2020. Disponível em: https://www.cocoainitiative.org/sites/default/files/resources/rapidanalysis_Nov_EN.pdf. Acesso em 20/07/2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação. Brasília: Ipea, agosto de 2010.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Objeto 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Brasília: Ipea, 2019.

KINGDON, John W. (1995). *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. 2nd Edition. Harper Collins College Publishers. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete.

(2007). Políticas Públicas – Coletânea Volume 1. Como chega a hora de uma ideia (pp. 219-224). Juntando as coisas (pp. 225- 246).

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Reestruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 118, p. 294-317, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a05n118.pdf>. Acesso em 07/07/2021.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. Histórias de higienização pelo trabalho: crianças paranaenses no novecentos. *Cadernos Cedes*. Campinas, 2003.

MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota Pública sobre a nova Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota_conaeti_11085-2020_gerado-em-21-12-2020-11h15min33s.pdf. Acesso em: 10/05/2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. 2021: Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/108232-2021-ano-internacional-para-eliminacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em 11/06/2022.

OIT 2020a. “Financing Gaps in Social Protection: Global Estimates and Strategies for Developing Countries in Light of COVID-19 and Beyond”. *Social Protection Spotlight*. Genebra, 17 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/legacy/english/intserv/working-papers/wp014/index.html>. Acesso em 19/07/2022.

OIT 2021b. *World Social Protection Report 2020–22: Social Protection at the Crossroads – in Pursuit of a Better Future*. Genebra, 2022. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/world-social-security-report/2020-22/lang--en/index.htm>. Acesso em: 19/07/2022

OIT 2020c. *Parents Send Their Children to Child Labour to Overcome the Economic Crisis of COVID-19*, Our Impact, Their Voices Feature. Genebra, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/africa/media-centre/articles/WCMS_749347/lang--en/index.htm. Acesso em 19/07/2022.

OIT 2022. Social Protection Monitor: Announced Measures throughout the World. Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/ShowWiki.action?id=3426>. Acesso em 15/07/2022.

OIT/UNICEF 2022. *The Role of Social Protection in the Elimination of Child Labour*. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_845168.pdf. Acesso em 10/07/2022

QUINTANA, Glênio Borges. O trabalho infantil nas ruas: a perpetuação das práticas exploratórias no Brasil. *Revista Jurídica em pauta*. Vol. 2, nº 1. Rio Grande do Sul, 2020.

SOUSA, Raylanne Felipe de. O Serviço Social no enfrentamento ao trabalho infantil no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do bairro de Nova Parnamirim. Trabalho de conclusão de curso apresentado na UFRN para obtenção de grau de bacharel em Serviço Social. Natal/RN, 2018.

SCHWARTZ, G. & DI PASQUA, G. O trabalho infantil no Brasil como subtração de direitos humanos e sua relação com o trabalho forçado. *Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho* - Vol. 6, n.1, p. 18-39. Santa Catarina, Jan/Jun. 2020.

SINAIT – SINDICATO NACIONAL DO AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. Trabalho infantil: Decreto recria a Conaeti, mas nova composição exclui representação da sociedade civil, MPT e OIT. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/site/noticiaview?id=18553%2Ftrabalho+infantil+decreto+recria+a+conaeti%2C+mas+nova+composicao+exclui+representacao+da+sociedade+civil%2C+mpt+e+oit>. Acesso em: 10/05/2021

SAVE THE CHILDREN and UNICEF. *Impact of COVID-19 on Children Living in Poverty: A Technical Note*. London and New York: Save the Children and UNICEF, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Technical-Note-Save-the-Children-UNICEF-COVID-and-impact-on-multidimensional-child-poverty.pdf>. Acesso em 09/07/2022.

SILVA, Rosilda Germano da. O colégio de educandos artífices no Brasil-Império: as raízes do ensino profissional para as crianças pobres em Alagoas (1854-1861).

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Universidade Federal de Alagoas para obtenção de grau de bacharel em Pedagogia. Maceió, 2010.

SOBRINHO, Zéu Palmeira. O trabalho infantil e as estatísticas oficiais recentes no Brasil. *Revista FIDES*. Natal, v. 11, n. 2, ago./dez. 2020.

UBOS (Uganda Bureau of Statistics). *The Uganda National Household Survey (UNHS) 2019/2020*. Kampala, Uganda: UBOS, 2020. Disponível em: https://www.ubos.org/wp-content/uploads/publications/09_2021Uganda-National-Survey-Report-2019-2020.pdf. Acesso em 20/07/2022.

UNICEF Brasil. *UNICEF alerta para Aumento de Incidência do Trabalho Infantil Durante a Pandemia em São Paulo*. UNICEF – São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo>. Acesso em 19/07/2022.

UNICEF Brasil. *Pobreza infantil monetária no Brasil. Impacto da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes*. UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/17881/file/pobreza-infantil-monetaria-no-brasil.pdf>. Acesso em: 29/07/2022

UNICEF Ecuador and Inclusión SAS. *El Choque COVID-19 en la Pobreza, Desigualdad y Clases Sociales en el Ecuador: Una mirada a los hogares con niñas, niños y adolescentes*. UNICEF - Quito, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/ecuador/informes/el-choque-covid-19-en-la-pobreza-desigualdad-y-clases-sociales-en-el-ecuador>. Acesso em 19/07/2022.